

# Caderno de Encargos

## ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BATE-CHAPA***

**ÍNDICE**

|                                                                                                 |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I.....</b>                                                                             | <b>3</b>  |
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                                     | <b>3</b>  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto.....                                                          | 3         |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato.....                                                        | 3         |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo.....                                                           | 4         |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>                                                | <b>4</b>  |
| SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....                                            | 4         |
| SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                           | 4         |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....                 | 4         |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> - Forma de Prestação do Serviço.....                                   | 4         |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> - Prazo de Prestação do Serviço.....                                   | 5         |
| SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....                                                             | 6         |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> - Objeto do Dever de Sigilo.....                                       | 6         |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo.....                                        | 6         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> - Proteção de dados.....                                               | 6         |
| SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....                                               | 7         |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> - Outras obrigações da entidade adjudicante.....                      | 7         |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> - Preço base.....                                                     | 7         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> - Preço Contratual.....                                                | 7         |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> - Condições de Pagamento.....                                         | 8         |
| <b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....</b>                                  | <b>8</b>  |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> - Penalidades Contratuais.....                                        | 8         |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> - Força Maior.....                                                    | 8         |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> - Extinção do Contrato.....                                           | 9         |
| <b>CAPÍTULO V - CAUÇÃO.....</b>                                                                 | <b>10</b> |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> - Caução.....                                                         | 10        |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> - Seguros.....                                                        | 10        |
| <b>CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....</b>                                                 | <b>10</b> |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> - Foro Competente.....                                                | 10        |
| <b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                                                   | <b>11</b> |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....                  | 11        |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> - Comunicações e Notificações.....                                    | 11        |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> - Contagem dos Prazos.....                                            | 11        |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> - Gestor do Contrato.....                                             | 11        |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> - Legislação aplicável.....                                           | 12        |
| <b>PARTE II.....</b>                                                                            | <b>13</b> |
| <b>CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETO ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....</b>                   | <b>13</b> |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> - Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência.....    | 13        |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência..... | 13        |

**PARTE I**

**Capítulo I - Disposições Gerais**

**Cláusula 1.ª - Objeto**

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Prestação de Serviços de Mão de Obra na Área Bate-Chapa***, a efetuar em conformidade com:

- a) Código da Contratação Pública;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

**Cláusula 2.ª - Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

**Cláusula 3.ª - Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

**Capítulo II - Obrigações Contratuais**

***Secção I - Obrigações do Entidade Adjudicatária***

***Subsecção I - Disposições Gerais***

**Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a prestação dos serviços pelo preço hora constante da proposta adjudicada;
- b) Disponibilidade imediata para iniciar as atividades relativas à execução do contrato.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 5.ª - Forma de Prestação do Serviço**

1 - A entidade adjudicatária deverá proceder aos serviços de bate-chapa nos veículos a indicar pela entidade adjudicante, por forma a proceder à reparação e manutenção das viaturas ao nível do serviço de bate-chapa.

2 - A entidade adjudicatária deverá prestar os serviços pelo número estimado de **1680 horas/anual, sendo estimadas 3360 horas para o prazo máximo de 24 meses.**

3 - Os serviços de bate-chapa inclui, entre outros serviços:

- a) Reparação/manutenção;

b) Aquecer, bater e cortar a chapa, utilizando o equipamento adequado, consoante a fase;

c) Ajustar, para montagem, as chapas trabalhadas;

d) Eliminar possíveis empenos, provocando dilatações e contrações de chapa;

e) Pintura.

4 - A entidade adjudicante deverá informar a entidade adjudicatária com a antecedência mínima de 48 horas, da necessidade da prestação dos serviços.

5 - Os serviços deverão ser prestados nas instalações da entidade adjudicante, situadas no Complexo Logístico Municipal, ou outra instalação, propriedade, da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 6.ª - Prazo de Prestação do Serviço**

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, pelo período estimado de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil de 2021 e até atingir o valor de 9.576,00€ (nove mil, quinhentos e setenta e seis euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se legalmente devido, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato é renovado automaticamente por igual período, até ao limite de **24 (vinte e quatro) meses**, se não se verificar denúncia por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo.

3 – No final dos 12 meses de vigência do contrato e, caso este venha a ser renovado, se existir saldo remanescente, este transita para o ano seguinte até esgotar o valor contratual máximo, ou seja 19.152,00€ (dezanove mil, cento e cinquenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, sem prejuízo do estipulado no n.º 3 da cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.

4 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

a) **31 de Dezembro de 2022;**

- b) Atingir o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido;
- c) Celebração de Acordo de Revogação entre as Partes.

### ***Subsecção II - Dever de Sigilo***

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Objeto do Dever de Sigilo**

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> – Proteção de dados**

- 1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a***

*execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.*

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

### ***Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante***

#### **Cláusula 10.ª - Outras obrigações da entidade adjudicante**

A entidade adjudicante deverá disponibilizar à entidade adjudicatária todo o equipamento, máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas indispensáveis à boa execução dos serviços, bem como os respetivos acessos às instalações onde irão ser prestados os serviços.

#### **Cláusula 11.ª - Preço base**

1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **19.152,00€ (dezanove mil, cento e cinquenta e dois euros)**, conforme consta na informação do serviço requisitante e foi fixado em resultado do preço/hora de anterior procedimento, para prestação com mesmo objeto. Ao valor indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

**O preço base resulta da multiplicação do número estimado de horas (3360) para 24 (vinte e quatro) meses pelo preço unitário/hora (5,70€).**

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a proposta é excluída se apresentar preço contratual superior ao preço base.

**Cláusula 12.<sup>a</sup> - Preço Contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, que devera resultar da multiplicação do numero estimado de horas, pelo preço/hora proposto e para um prazo estimado de 24 meses.**

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3 - De referir que, atendendo à imprevisibilidade do número de horas de serviço a prestar, poderá não ser atingido o valor adjudicado, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas das horas efetivamente prestadas, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.

4 - Durante a vigência do contrato não haverá lugar a **revisão de preços.**

**Cláusula 13.<sup>a</sup> - Condições de Pagamento**

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - O preço da prestação de serviços será pago em função do número de horas efetivamente prestadas.

3 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que as faturas façam referência **ao número do contrato e do compromisso.**

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos documentos a pagar, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

### Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> - Penalidades Contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V * A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor total da prestação de serviços e A é o número de dias em atraso.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> - Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 16.ª - Extinção do Contrato**

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços, por um período superior a 15 dias úteis.

### **Capítulo V - Caução**

#### **Cláusula 17.ª - Caução**

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 200.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88º do CCP.

**Cláusula 18.ª - Seguros**

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho de empresário em nome individual.
- b) Outros obrigatórios por lei e aplicáveis ao exercício das atividades a desenvolver.

2- A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecer-lhe no prazo de 5 dias úteis.

**Capítulo VI - Resolução de litígios**

**Cláusula 19.ª - Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VII - Disposições finais**

**Cláusula 20.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 21.ª - Comunicações e Notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 22.ª - Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 23.ª - Gestor do Contrato**

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designou como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste o Sr. Vítor Sousa, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Sr. Sérgio Félix.
- 2 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 3 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

**Cláusula 24.ª - Legislação aplicável**

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

**PARTE II**

**Cláusulas relativas aos aspetos essenciais da execução do contrato**

**Cláusula 25.<sup>a</sup> – Aspetos da execução do contrato, submetidos à concorrência**

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem.

**a) Preço Base**

Limite máximo – **19.152,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

**b) Preço por Hora**

Limite máximo – **5,70€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

**Cláusula 26.<sup>a</sup> - Aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência**

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

**a) Prazo de execução do contrato**

Limite máximo: **24 meses**

b) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados nas cláusulas 25.<sup>a</sup> e 26.<sup>a</sup> da parte II.